



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Núcleo de Estágio da UENF

RESOLUÇÃO N.º 02 /2006 DO COLEGIADO ACADÊMICO

(Aprovada pela Câmara de Graduação em 06/06/2006 e pelo Colegiado Acadêmico em 13/12/2006)

Estabelece a Política e o Regulamento dos Estágios dos Cursos Oferecidos pela UENF e dos Estágios Realizados em Suas Dependências.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, em consonância com a Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82, e alterações seguintes, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes, a Lei Estadual (RJ) nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80 (RJ), poderá oferecer estágios remunerados ou não remunerados aos seus alunos de graduação e pós-graduação, bem como a alunos de graduação, pós-graduação e ensino médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições, mediante convênio, além de viabilizar administrativamente o estágio de seus alunos em outras instituições.

§ 1º – Os estudantes somente estarão aptos a cumprir estágio se estiverem regularmente inscritos no curso, com matrícula ativa, freqüentando curso compatível com a modalidade de estágio a que se vinculará e terem cumprido os pré-requisitos exigidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para cada categoria de estágios, estabelecidos em conformidade com o **Art 7º** destas normas.

§ 2º – Os estágios obrigatórios dos cursos oferecidos pela UENF em convênio com outras instituições (como o caso do CEDERJ) ficarão a cargo do representante do convenio, e os estágios não-obrigatórios, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso, a cargo do Núcleo de Estágio (NUCEST), que poderá dar apoio administrativo no primeiro caso, quando solicitado.

§ 3º – Os estágios referentes aos Cursos de Pós-graduação oferecidos pela UENF deverão seguir regulamentação específica elaborada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UENF e aprovada pelas instâncias competentes, cabendo ao NUCEST o apoio administrativo na execução dos referidos estágios.

Art. 2º - A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade geral inserir o aluno no mundo laboral e na prática social, de forma a promover o aprimoramento e a preparação profissional do estudante, e, mais especificamente, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, acelerar a formação profissional do estudante, minimizar os impactos causados pela passagem da vida estudantil para a profissional e propiciar maior dinamismo à integração e intercâmbio técnico entre a Universidade, o mundo laboral e outras instituições de ensino;

Art. 3º - O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar o Projeto Pedagógico do Curso e o Projeto Pedagógico da UENF. Cabe à Universidade zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada e, não, forma ambígua de contratação de mão-de-obra, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos nos projetos, o que implica na necessária orientação e supervisão por profissional especialmente designado pelo Colegiado do Curso e por um supervisor, no âmbito do campo de estágio, assim como o seu registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UENF ou com outra instituição que estiver oferecendo campo de estágio para o aluno da UENF. O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalva o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cabendo o pagamento do seguro:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Núcleo de Estágio da UENF

I – À UENF para todos os seus alunos que estiverem cumprindo estágio obrigatório internamente, para os estudantes que estiverem cumprindo estágio obrigatório externamente, desde que a instituição concedente de estágio não se responsabilize pelo pagamento, e para os estudantes de outras instituições que estiverem estagiando nas dependências da UENF, desde que a instituição de ensino não se responsabilize.

II – À instituição concedente de estágio, no caso dos estágios não-obrigatórios remunerados.

III – Ao aluno, caso a instituição concedente de estágio não se responsabilize, no caso dos estágios não-obrigatórios e não remunerados.

IV – Ao Agente de Integração, quando o estágio for intermediado por este, no caso da empresa concedente não se responsabilizar.

Art. 5º - A validade do estágio pressupõe, além do convênio firmado entre a instituição de ensino e a concedente de estágio, os seguintes critérios:

I – Plano de estágio elaborado entre a instituição concedente de estágio e o aluno, em comum acordo com a instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a instituição concedente de estágio, com a interveniência da instituição de ensino, e em conformidade com o convênio firmado;

III – Frequência regular do aluno no curso;

IV – Planejamento, acompanhamento, avaliação e validação do estágio pela instituição de ensino, interagindo com a unidade concedente;

V – Apresentação periódica, não superior a seis meses, de relatório de atividades, elaborado pelo estagiário, à instituição de ensino e à concedente de estágio, devendo ficar a disposição da fiscalização por dois anos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão responsável pela regulamentação, acompanhamento e controle do exercício da atividade de estágio interno e externo dos estudantes de Graduação da UENF e de alunos de Graduação, Pós-graduação e Ensino Médio de outras instituições, atuando de forma integrada com outros setores da Universidade. Conta, na sua estrutura administrativa, com órgãos de apoio, que terão suas atribuições definidas em regimento interno aprovado pela Câmara de Graduação e Colegiado Acadêmico, a saber:

I - O Núcleo de Estágio – NUCEST – órgão de apoio técnico-administrativo responsável pela coordenação, registro, fiscalização e execução de todas as atividades referentes aos estágios, em suas diversas modalidades, sendo a sua coordenação exercida por docente pertencente ao quadro efetivo da UENF.

II – Comissão de Estágio da UENF – órgão complementar ao NUCEST na administração dos estágios, de caráter normativo e deliberativo, formado pelos Coordenadores de Estágio dos Cursos. Poderá ser subdividida em Sub-Comissão de Estágio dos Bacharelados e Sub-Comissão de Estágio das Licenciaturas para discussão específica de cada categoria de curso, quando a comissão identificar a necessidade.

III – Coordenação de Estágio do Curso – Será exercida, obrigatoriamente, por docente da universidade indicado pelo Colegiado do Curso, sendo vinculada diretamente aos respectivos cursos. Tem por atribuição, em conformidade com as normas fixadas para cada curso, (i) supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso, (ii) organizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio, (iii) identificar, avaliar



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ProGraD

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Núcleo de Estágio da UENF

e aprovar a qualidade dos campos de estágio mediante visita para esse fim ou avaliação de relatório referente ao campo de estágio, (iv) avaliar e aprovar o Plano de Estágio dos alunos dos respectivos cursos, fazendo os devidos ajustes, quando necessário, (v) acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio dos alunos e (vi) avaliar e aprovar os Relatórios de Estágio dos alunos, podendo delegar as atribuições dos dois últimos itens a outros docentes do quadro funcional da UENF, quando necessário.

Parágrafo Único – Os convênios específicos de estágio e os Termos de Compromisso poderão ser assinados pelo Pró-Reitor de Graduação, mediante designação do Magnífico Reitor da UENF específica para esse fim.

CAPÍTULO III – DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º - Os estágios podem ser categorizados da seguinte forma:

I - Quanto à obrigatoriedade definida no projeto pedagógico do curso – O estágio será considerado obrigatório quando exigido em decorrência das diretrizes ou parâmetros curriculares do curso e/ou previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com atribuição de nota, carga horária e crédito, devendo o aluno ter cumprido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos no curso e os pré-requisitos, que deverão estar definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O estágio será considerado não obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e definido como atividade opcional e/ou complementar na formação do estudante, devendo o aluno ter cumprido, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos no curso.

II - Quanto à remuneração – O estágio poderá ser remunerado ou não remunerado, sendo a remuneração dos estagiários, que desenvolverem suas atividades na UENF, em forma de bolsa.

III - Quanto à localização onde serão desenvolvidas as atividades do estágio – O estágio será considerado interno quando o estagiário desenvolver as atividades relativas ao estágio nas dependências da UENF e externo quando executado em outras instituições.

IV - Quanto à finalidade – O estágio poderá ser de docência, exclusivamente para aos Cursos de Licenciatura, e estágio técnico-profissional para todos os cursos, sendo, no caso das Licenciaturas, considerado não obrigatório, desde que esteja contemplado no Projeto Pedagógico do Curso.

V – Quanto à duração – estágio de longa duração, quando tiver um período superior a 30 dias e carga horária mínima superior a 80 horas; e estágio de curta duração, quando não exceder 30 dias e 80 horas.

CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º - Serão considerados Campos de Estágio todos os setores da UENF onde se desenvolverem atividades afins com a área de formação do aluno, bem como instituições de direito público e privado que desenvolverem atividades compatíveis com as áreas de conhecimento dos cursos oferecidos pela UENF, mediante condições acordadas em convênio celebrado entre a UENF e a entidade concedente.

Art. 9º - A instituição concedente de estágio, quando do desligamento do estagiário, deverá entregar termo de realização de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de permanência e do parecer do desempenho do estagiário.

Art. 10 - O estudante não pode estagiar em empresa própria e, nem tampouco, ser seu próprio supervisor de estágio.

Art. 11 - Os setores da UENF só poderão oferecer campo de estágio, tanto para estágio interno quanto para estágio externo, remunerado ou não, quando possuírem: infra-estrutura material para o desenvolvimento das atividades de



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ProGraD

PRO-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

Núcleo de Estágio da UENF

estágio, condições para que a instituição de ensino possa fazer a supervisão e avaliação do estágio, Supervisor de Estágio do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhamento dos alunos.

CAPÍTULO V – DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12 - A UENF, em conformidade com as instituições concedentes de estágio, pode contar com os serviços auxiliares de Agentes de Integração, públicos ou privados sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em convênio específico para esse fim.

Parágrafo Único – A UENF não remunerará, de nenhuma forma, a colocação de estudantes seus em vagas de estágio ou, inversamente, o recrutamento de estudantes de outras instituições para estágio nos seus diversos setores.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

Art. 13 – O estagiário só poderá iniciar o estágio após a efetivação do convênio e do Termo de Compromisso, sendo impedido, para fins de registro acadêmico, a contagem da carga horária das atividades executadas antes desses procedimentos.

Art. 14 – A duração do estágio obrigatório e carga horária serão definidas no projeto do curso e não poderá ser inferior a um semestre letivo, com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com o horário das disciplinas cursadas.

§ 1º - Durante o período de férias, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente de estágio, sempre com a intervenção da instituição de ensino. Contudo, a carga horária não poderá exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais.

§ 2º - As atividades de estágio que forem em esquema de plantão poderão seguir as normas da instituição concedente, não podendo exceder a carga horária de 30 horas semanais durante o período letivo, e de 40 horas semanais para o período de férias.

§ 3º – O estágio obrigatório poderá ser feito em, no máximo, 2 (duas) instituições diferentes em cada semestre, desde que, no caso de estágios concomitantes, a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais e não seja inferior a 6 (seis) horas semanais em cada instituição e, no caso de estágios em períodos diferentes, conforme o caput deste **Artigo**.

Art. 15 – A duração do estágio não-obrigatório não poderá ser inferior a um semestre e nem superior a 2 (dois) anos na mesma instituição concedente de estágio.

Art. 16 – O estágio poderá ser fracionado, respeitando a especificidade das atividades a serem desenvolvidas, tais como plantio, poda, desova, etc.

Art. 17 – Em conformidade com o Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21/01/04, fica assegurado um período de recesso, proporcional ao tempo de atividade e preferencialmente concedido junto com as férias escolares, para os estudantes do Ensino Médio que desenvolverem suas atividades nas dependências da UENF, quando o estágio apresentar duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 18 – Os estudantes dos cursos de Licenciatura poderão cumprir parte da sua carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório em instituição de ensino privado, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária, desde que a instituição mantenha convênio com a UENF.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ProGraD

PRO-REITORIA
DE GRADUAÇÃO
Núcleo de Estágio da UENF

Art. 19 – Fica assegurada, nos Cursos de Licenciatura, a reserva de um dia na semana, no turno de funcionamento do curso, para a realização dos estágios supervisionados.

Art. 20 – Será utilizada, para efeito de registro acadêmico, a carga horária das disciplinas práticas como referência para calcular o número de créditos dos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 21 – Em conformidade com a Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002, os estudantes dos Cursos de Licenciatura que forem docentes da Educação Básica poderão aproveitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e com comprovação de tempo de serviço emitida pela instituição de ensino onde trabalham.

§ 1º – Cabe ao Colegiado de Curso junto ao Coordenador de Estágio do Curso estabelecer os critérios para o aproveitamento da carga horária previsto no caput deste artigo.

§ 2º – O aproveitamento da carga horária, previsto no caput deste artigo, só poderá ser computado nos estágios obrigatórios referentes à primeira metade da carga horária definida pelo curso, de forma a garantir a experiência do aluno nas atividades referentes à docência.

Art. 22 – Os alunos dos Cursos de Licenciatura que já cursaram outro Curso de Licenciatura na UENF ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes poderão solicitar aproveitamento de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do estágio obrigatório do curso, só podendo ser computado no estágio obrigatório referente à primeira quarta parte da carga horária definida pelo curso.

Art. 23 – Os estágios concedidos como não-obrigatórios só poderão ser aproveitados, posteriormente, na carga horária do estágio obrigatório, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, cumpridas todas as exigências legais e, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do estágio obrigatório.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE TRABALHO DOS BOLSISTAS DE ESTÁGIO

Art. 24 – Cada estagiário exercerá suas atividades sob supervisão de um profissional com formação ou experiência profissional na área de formação do aluno.

Art. 25 – As atividades do estagiário não poderão, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas do aluno, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

Art. 26 – As atividades do estagiário obedecerão, em cada semestre, o Plano de Estágio elaborado pelo Supervisor de Estágio e o estagiário, com anuência do Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 27 – O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso, nos termos da lei, com a instituição concedente de estágio, com a interveniência da instituição de ensino, onde constará:

- a) Remuneração do estagiário (se houver);
- b) Vigência do estágio;
- c) Obrigação das partes;
- d) Carga horária e período de estágio;
- e) Rescisão.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CAPÍTULO IX – DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 28 – As cotas de bolsa de estágio da UENF dependerão da disponibilidade de recursos destinados para esse fim e os valores de remuneração das bolsas serão definidos em função da Tabela de Referência do Valor de Bolsas da UENF.

Art. 29 – Só terá direito a Bolsa de Estágio, de qualquer natureza, o estudante que não possuir outro tipo de atividade remunerada.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá receber alguma forma de ajuda de custo da concedente de estágio quando possuir outro tipo de remuneração, quando o estágio for de curta duração e o campo de estágio estiver a uma distância mínima de 100 Km da instituição de ensino.

Art. 30 – A bolsa de estágio remunerado oferecida pela UENF será automaticamente cancelada sob as seguintes circunstâncias:

- a) A qualquer tempo por interesse da UENF;
- b) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- c) Comprovado que o estagiário desenvolve outro tipo de atividade remunerada;
- d) A pedido justificado do estagiário diretamente no NUCEST, com anuência do Coordenador de Estágio do Curso;
- e) Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho no setor ou instituição onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio ou pela instituição de ensino;
- f) Por solicitação do responsável pelo setor onde o estagiário estiver lotado, em caso de não cumprimento das obrigações do estagiário previstas no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio ou por descumprimento das normas de trabalho estabelecidas pelo setor;
- g) Quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do aluno, no processo de seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- h) Por trancamento de matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso;
- i) Pelo não comparecimento ao setor onde desenvolve as atividades de estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês.

CAPÍTULO X – DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO DA UENF

Art. 31 – A renovação da Bolsa de Estágio estará condicionada aos seguintes fatores:

- a) Disponibilidade de recursos;
- b) Solicitação do setor;
- c) Avaliação favorável, feita pelo Supervisor de Estágio e endossada pelo responsável do setor, do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- d) Não ultrapassar o período máximo de 2 (dois) anos, previsto no **Artigo 15** destas normas.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E BOLSAS DE ESTÁGIO DA UENF

Art. 32 - O número de estagiários dependerá da existência de vagas, dos recursos, do interesse e necessidade da UENF em seu oferecimento.

Art. 33 - Os setores da UENF que tiverem interesse em oferecer vagas para estágio, remunerado ou não remunerado, deverão apresentar ao NUCEST a capacidade de absorver estagiários, com a previsão de carga horária, e fazer solicitação por escrito das bolsas, em formulário próprio, especificando o tipo de bolsa que tem interesse de oferecer.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ProGraD

PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO
Núcleo de Estágio da UENF

Art. 34 - A Comissão de Estágio da UENF será responsável por estabelecer os critérios, considerando o **Artigo 11** destas normas, e definir a distribuição das bolsas de estágio para os diversos setores da UENF.

CAPÍTULO XII – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 35 – O acompanhamento das atividades de estágio obrigatório para alunos da UENF é uma atividade de ensino que será computada na carga horária dos docentes responsáveis pelo estágio na proporção de 1 (uma) hora para cada 4 (quatro) alunos, não podendo ultrapassar a carga horária de 10 horas semanais, e será contada na carga horária do Laboratório ao qual o docente estiver vinculado.

Art. 36 - O Supervisor de Estágio é um profissional, preferencialmente de nível superior, que faz parte dos quadros da instituição concedente de estágio, que irá planejar, orientar e acompanhar as atividades práticas de estágio desenvolvidas pelo aluno; facilitar a inserção do estagiário na instituição concedente de estágio, orientando-o e informando-o quanto às normas da instituição; informar ao Coordenador de Estágio do Curso sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário, preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminha-los ao Coordenador de Estágio do Curso.

Parágrafo Único – Para os estágios de alunos da UENF, o Supervisor de Estágio só poderá ser de nível superior.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 38 - Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Colegiados competentes, revogando as normas anteriores.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2006.

Almy Junior Cordeiro de Carvalho

Pró-Reitor de Graduação